

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020.01367

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Vereador Antonio Biagio Vespoli solicita instauração de procedimento de auditoria no contrato de patrocínio ao evento Street League Skateboarding realizado pela empresa Effect Esporte.

2.2. Objetivo

Apurar a existência das irregularidades referidas na inicial.

2.3. Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) e São Paulo Turismo S/A (SPTuris).

2.4. Período de Realização

03.04.2020 a 20.07.2020

2.5. Período de Abrangência

Não se aplica.

2.6. Equipe Técnica

Daniela Pontes Santiago

TC nº 20.236

2.7. Procedimentos

- Identificar as unidades auditadas e os responsáveis pelas informações com as respectivas funções;

- Identificar a legislação utilizada e os documentos examinados; e
- Verificar a relação da SPTuris com a SMTUR para o evento sob análise.

2.8. Siglas e Abreviaturas

Siglas	Significados
DAF	Diretoria Administrativa e Financeira
DOC	Diário Oficial da Cidade
DM	Decreto Municipal
LM	Lei Municipal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMTUR	Secretaria Municipal de Turismo
SPTuris	São Paulo Turismo
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de auditoria autorizada pela Conselheira substituta Milena Giovanetti, em face do requerimento dirigido a esta Corte pelo Vereador Toninho Vespoli, a fim de apurar eventuais danos e a respectiva responsabilidade dos envolvidos no tocante ao evento Street League Skateboarding, oriundo do Contrato de Copatrocínio firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) e a empresa Effect Esporte (peça 8).

O requerimento do Vereador Toninho Vespoli, diz respeito a supostas irregularidades ocorridas no contrato de patrocínio ao evento Street League Skateboarding, notadamente, no que se refere a “cessão”, sem pagamento, do espaço pertencente à empresa São Paulo Turismo S/A (SPTuris). Requer a instauração de auditoria para averiguar e apurar danos que tenham sido ocasionados à SPTuris, de modo a apurar eventual responsabilidade dos envolvidos (peça 1).

Quanto à situação da SPTuris, registra o Vereador:

Não é de hoje, sabemos, que a administração municipal investe no encerramento das atividades desta empresa pública, por entender que ela “tem gerado mais prejuízo do que lucro”, não alcançando, assim, suas finalidades.

Ora, diante do quanto narrado nesta petição percebe-se que muitos dos prejuízos referidos pela municipalidade como justificativa para o encerramento da São Paulo Turismo S/A foram e estão sendo causados por atos praticados por ela própria.

3.2. Análise

3.2.1 Da concessão do Patrocínio

A concessão de patrocínio por meio de contratação direta, por inexigibilidade, para o evento Street League Skateboarding, baseou-se, inicialmente, na fundamentação de um caso semelhante, através do parecer da Assessoria Jurídica da SMTUR, para um evento em denominado “Taste Festival” (ocorrido em agosto/2019), em que o particular é quem solicita o patrocínio, e não o inverso, em que o poder público é quem busca patrocinadores para suas causas públicas (fls. 44/59 da peça 15).

Este parecer menciona o art. 26 da LM nº 16.974/18¹ que permite à SMTUR patrocinar eventos de interesse social, turístico, entre outros, apoiado também no DM nº 58.381/18, que dispõe sobre a organização da Secretaria. À época concluiu-se que a formalização de contrato por inexigibilidade atenderia ao modelo proposto de patrocínio, com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal, e desde que respeitadas as exigências do art. 12 do DM nº 44.279/03².

¹ Art. 26 da LM 16.974/18: A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, que ora fica criada, tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

² Art. 12 do DM 44.279/03: Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita caracterização da exceção prevista em lei, fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço.

Contudo, a falta de regulamentação acerca da forma de patrocínio pela SMTUR levou-a a editar a Portaria nº 22, de 16.09.19, disciplinando a concessão de patrocínio a projetos privados de interesse público e turístico, por meio do instrumento jurídico denominado Termo de Patrocínio (art. 2º, inciso VII).

O Comitê Permanente de Patrocínio da SMTUR (nomeado na Portaria nº 23/2019) emitiu parecer em 18.09.19, afirmando que o evento Street League Skateboarding reunia a singularidade que o evento deve conter para ser patrocinado pelo município (fls. 60/64 da peça 15).

Da leitura da Portaria nº 22/2019, verifica-se que os projetos privados patrocinados pelo município devem atender ao disposto nos arts. 6º e 7º³ e o patrocinador deve apresentar elementos que evidenciem a conveniência e oportunidade de patrocinar o projeto e os retornos que são esperados, bem como, no que couber, a avaliação acerca da necessidade de patrocínio pelo poder público.

Assim, percebe-se que este é um instrumento novo no âmbito da SMTUR, que depende da discricionariedade do órgão para a concessão do patrocínio, não apresenta limitações de valores, e, de certa forma, carece de detalhamento de regulamentação no âmbito da prefeitura de forma geral, assim como as regras para este tipo de contratação são relativamente recentes.

³ Art. 6º Os projetos promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação; **II** - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis; **III** - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado; **IV** - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente; **V** - a valorização dos elementos simbólicos da cultura local; **VI** - a vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; **VII** - a vedação da concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração; **VIII** - a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado;

Ademais, a concessão do espaço por meio da SPTuris também se reveste de discricionariedade.

3.2.2 Da atual situação financeira do Anhembi (SPTuris)

O vereador Toninho Vespoli aduz que se constata, a partir da leitura do processo SEI, juntamente com a análise dos fatos ocorridos e diante do uso efetivo do pavilhão pertencente à SPTuris pela entidade privada, a possível ocorrência de irregularidades no que tange ao patrocínio concedido (fl. 02 da peça 1).

Entende que não se pode admitir que a municipalidade, além de subsidiar um evento privado, ceda gratuitamente e sem motivação alguma um espaço pertencente a uma empresa pública (pavilhão da SPTuris). Principalmente quando a administração municipal deseja encerrar as atividades desta empresa pública por entender que ela “tem gerado mais prejuízo do que lucro”.

Sobre o assunto, constata-se, preliminarmente, que a SPTuris vem apresentando reiterados prejuízos, conforme se verifica nos balanços publicados: no exercício 2016 (R\$ 68,4 milhões); exercício 2017 (R\$ 21 milhões); exercício 2018 (R\$ 55 milhões) e exercício 2019 (R\$ 42,5 milhões).

Ademais, no que diz respeito ao comparativo da prestação de serviços à PMSP (“atividade pública”) e à prestação de serviços para o mercado privado, esta Coordenadoria já consignou no Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2017 o seguinte:

No entanto, em termos de geração de lucro verifica-se que a atividade privada da empresa é altamente rentável, devido aos baixíssimos custos a ela associados, custos esses que sequer são postos em evidência nas demonstrações contábeis da empresa.

Por outro lado, ao se analisar a atividade pública da SPTuris a conclusão em termos financeiros é completamente diferente.

Ao se confrontar as receitas de serviços e os custos dos serviços, ano a ano, é possível observar que se trata de uma atividade cuja rentabilidade é no mínimo duvidosa.

Dessa feita, é possível observar claramente que a empresa possui uma atividade que lhe traz retorno financeiro (privada) e outra que não traz (pública). (TC 4.1014/18-31, item 3.7)

3.2.3 Da utilização do espaço Anhembi (SPTuris) sem o devido pagamento

Em seu requerimento o N. Edil sustenta que a locação do espaço da SPTuris custa R\$ 270.000,00 por dia utilizado e que esta deixou de auferir R\$ 6.750.000,00 pelos 25 dias de uso de seu espaço pela empresa Effect Esporte para o evento em questão (fls. 01/02 da peça 01).

Inicialmente verifica-se que o valor da contratação direta por inexigibilidade da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) com a empresa Effect Esporte e Entretenimento LTDA.⁴, objetivando copatrocínio e apoio institucional para a realização da Street League Skateboarding (SLS World Tour 2019)⁵, foi de R\$ 1.700.000,00, sendo R\$ 1.200.000,00, em aporte financeiro, como forma de patrocínio; e, R\$ 500.000,00 em disponibilização de mão de obra e infraestrutura para o evento.

Para a execução desta segunda parcela do contrato, a SPTuris foi incluída como Interveniente, por meio do Contrato SMTUR nº 17/2019, formalizado em 16.08.19, no valor de R\$ 16.011.685,38, para os serviços de concepção, organização, produção e execução dos eventos da Administração Direta, o cognominado “contratação” entre a SMTUR e SPTuris (peça 6).

A documentação acerca da contratação direta por inexigibilidade entre a SMTUR e a empresa Effect Esporte consta no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) nº 6076.2019.0000399-7. A prestação de contas encontra-se no Processo SEI nº 6076.2019.0000580-9.

Verifica-se no Processo SEI nº 6076.2019.0000399-7 uma “solicitação de cessão do Ginásio Ibirapuera” por um período de quinze dias para o mês de setembro de

⁴ A contratação foi autorizada pelo Chefe de Gabinete da SMTUR, conforme publicação no DOC de 07.09.20.

⁵ O evento ocorreu entre os dias 16 a 21 de setembro de 2019.

2019 ou alternativamente por um período de dez dias no mês de outubro, datada de 07.07.19. No documento de “solicitação formal à prefeitura”, que não se encontra datado, o organizador também solicita a cessão do ginásio Ibirapuera para a realização do evento em setembro ou novembro (fls. 01/02 da peça 15).

No documento “modelo de plano de trabalho - projeto”, o qual também não apresenta data, já consta o ‘Anhembi-SP’ como local de realização do evento e não mais o Ginásio Ibirapuera. Informa também que a data de recebimento e devolução do espaço seria dia 03.09.19 e 27.09.19, respectivamente, o que corresponde a 25 dias (fls. 03 e 08 da peça 15).

A autorização da contratação foi publicada no DOC de 07.09.19 (peça 06).

A Nota de Empenho foi emitida em 09.09.19 no valor de R\$ 1.200.000,00 (fl. 27 da peça 15).

O extrato da contratação, extraído do SOF (Sistema de Orçamento e Finanças) em 09.09.19, informa que a data de início da vigência do contrato é 16.09.19 (fl. 13 da peça 15).

Nesse mesmo dia, 16.09.19, a SMTUR editou a Portaria nº 22/2019 que disciplina a concessão de patrocínio a projetos privados de interesse público e turístico.

No Processo SEI da contratação consta apenas a minuta do termo de apoio e patrocínio, sem o documento assinado. Já no Processo SEI referente à prestação de contas, consta o Termo de Apoio e Patrocínio nº 01/SMTUR/2019 assinado apenas pelo Chefe de Gabinete da SMTUR e pela empresa Effect, sem a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor de Turismo e Eventos da SPTuris (arrolados como representantes da Interveniente SPTuris). O documento também não se encontra datado, não obstante já se encontre nos moldes delineados pela Portaria nº 22/2019, editada em 16.09.19 (fls. 14/26 da peça 15).

Após análise da prestação de contas, foi solicitado um reembolso no valor de R\$ 1.809,70 em 08.04.2020, em favor da PMSP/SMTUR, o qual foi realizado pela copatrocinada em 09.04.2020.

No DOC de 07.09.2019, foi designada como fiscal do contrato a Sra. Raíssa Marques Agostinho e como suplente a Sra. Marcela de Camargo Antonioli Souza (peça 06). No DOC de 05.02.2020, foi designado o Sr. Armen Armaganijan como fiscal e mantida a suplente anterior.

Encaminhamos, ainda, Requisição de documentos sobre o assunto à SPTuris que nos informou, em síntese, o que segue (Ofício GAI nº 005/2020, fls. 31/37 da Peça 15):

- 1) O valor líquido, por dia de utilização, para a PMSP da área do Pavilhão Norte e Sul era de R\$ 135.000,00;
- 2) A solicitação do espaço foi feita primeiramente por *email* em 14.08.19 e oficializado através do Ofício SMTUR-GAB/357_2019, de 16.09.19. E que após a análise da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) justificou-se a concessão do comodato, pois ficou evidenciado que o impacto econômico e financeiro para a SPTuris seria o custo do equipamento⁶; que não havia evento agendado para as datas solicitadas; que haveria receita adicional com estacionamento e pela oportunidade de manutenção do evento no calendário;
- 3) Não houve pagamento pela utilização da área, mas em virtude dos custos pós-evento⁷, os valores foram pagos pela SMTUR, no total de R\$ 47.239,24. E que houve a receita relativa ao estacionamento no valor de R\$ 80.000,00;
- 4) O Anhembi ficou à disposição do evento de 03.09.19 a 28.09.19 (vinte e cinco dias), mas que o evento em si aconteceu em oito dias (18.09.19 a 25.09.19). A

⁶ Custo do equipamento corresponde aos custos do pavilhão fechado, sem eventos, como água, luz, manutenção preventiva, entre outros e que corresponde à R\$ 33.890,54.

⁷ Água, energia e taxa administrativa.

SMTUR tentou alocar o evento no ginásio Ibirapuera, porém não encontrou disponibilidade;

5) O custo com propaganda em razão da transmissão do evento equivaleria a R\$ 2.271.600,00, mas que não houve nenhum desembolso pela SPTuris e SMTUR pelo serviço.

A SPTuris apresentou também o documento “Justificativa de Comodato”, de 24.09.19 (Processo nº 078/19), com a decisão da Diretoria da SPTuris concedendo a utilização do espaço de forma gratuita (comodato) para a SMTUR/PMSP, nos termos do item 1.6 da proposta de resolução de diretoria, de 31.05.16, DPR/DMV/DRS 001/16⁸, na qual consta que após análise da Diretoria Administrativa e Financeira o impacto econômico e financeiro para a empresa seria apenas o ‘custo do equipamento’, assim como haveria receita adicional gerada com estacionamento, além da visibilidade para a cidade e a atração do turismo (fls. 38/39 da peça 15).

Por fim, no Orçamento nº 249/19, estudo elaborado pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) da SPTuris, a receita para 8 diárias (18.09.19 a 26.09.19)⁹ seria de R\$ 2.160.000,00¹⁰. E os custos/despesas diretas e administrativas¹¹ consolidava um resultado projetado para o comodato de R\$ - 271.124,31¹², proporcionais à área e ao período locado (fls. 40/42 da peça 15).

Diante de todo o exposto, constata-se que:

1) não restou identificado no Processo SEI nenhuma referência à alteração do local do Ginásio Ibirapuera para o Anhembi. Ademais, o Ofício enviado pela SMTUR

⁸ DPR/DMV/DRS 001/16 – Alteração de Cláusulas da Política Comercial, Estratégias de Preço e Negociações, item 1.6.2: “Eventuais solicitações de comodato e descontos acima do padrão estipulado no item 1.6.1 deverão ser encaminhadas à Presidência por meio de ofício assinado pela autoridade máxima da respectiva Secretaria ou Órgão responsável (Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Comandante, Delegado Geral) e conter a justificativa que evidencie o interesse público e/ou importância para a SPTuris e a cidade de São Paulo”.

⁹ A diária inicia-se às 7h da manhã, razão pela qual se consideram oito diárias de 18.09.19 a 26.09.19.

¹⁰ 08 diárias x R\$ 270.000,00 = R\$ 2.160.000,00. Se o custo para a PMSP é de R\$ 135.000,00/dia, este cálculo também equivale para 16 diárias.

¹¹ R\$ 149.145,74 + R\$ 121.978,57 = R\$ 271.124,31.

¹² Custo do equipamento de R\$ 33.890,54 x 08 diárias = R\$ 271.124,31.

solicitando a reserva do espaço do Anhembi data de 16.09.19, contudo, segundo informação da SPTuris e do documento de planejamento do Plano de Trabalho, o Anhembi esteve a disposição desde o dia 03.09.19. E quanto ao *email* recebido em 14.08.19 solicitando o espaço, este não foi apresentado na resposta à nossa requisição de informação.

2) a decisão da diretoria acerca da cessão gratuita do espaço (comodato) para o evento foi intempestiva pois se deu somente em 24.09.19, isto é, após a realização do evento, que se encerrou em 22.09.19 (data da final do campeonato).

3) o custo da diária do Pavilhão Norte e Sul do Anhembi para a PMSP é de R\$ 135.000,00 reais. Contudo o custo para o mercado privado é o dobro, isto é, R\$ 270.000,00 reais/dia. O cálculo realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) considerou apenas as 8 diárias (18.09.19 a 26.09.19), não obstante a disponibilidade do espaço tenha sido durante 25 dias (03.09.19 a 27.09.19), (fl. 42 da peça 15). Desse modo, a título ilustrativo, se considerarmos os 25 dias de disponibilidade do espaço, a receita com as diárias seria de R\$ 3.375.000,00 se locado ao setor público, já para locação ao setor privado essa receita seria de R\$ 6.750.000,00¹³;

4) já ao considerarmos apenas 8 diárias, conforme o cálculo da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) da SPTuris, deixou-se de receber o valor de R\$ 1.080.000,00 se locado para o setor público, se fosse com base no valor do setor privado deixou-se de receber R\$ 2.160.000,00¹⁴.

5) a SPTuris alega que a SMTUR pagou os custos pós evento no valor de R\$ 47.239,24 e que houve receita de estacionamento no valor de R\$ 80.000,00, apesar de não haver comprovação documental juntada aos autos.

6) o resultado projetado pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) da SPTuris, para 8 diárias seria de R\$ - 271.124,31.

¹³ 25 diárias x R\$ 135.000,00 = 3.375.000 (setor público) e 25 diárias x 270.000,00 = 6.750.000, 00 (setor privado).

¹⁴ 08 diárias x R\$ 135.000,00 = 1.080.000 (setor público) e 08 diárias x 270.000,00 = 2.160.000, 00 (setor privado).

7) o resultado projetado para 8 diárias efetuado pela DAF (R\$ - 271.124,31) amortizado pelo reembolso das despesas pós evento de R\$ 47.239,24 e pela receita de estacionamento no valor de R\$ 80.000,00, perfaz um resultado final negativo de R\$ - 143.885,07¹⁵.

8) o resultado projetado para os 25 dias em que o espaço ficou disponibilizado, seria de R\$ - 847.263,50.

9) já o resultado projetado para os 25 dias amortizado pelo reembolso das despesas pós evento e pela receita de estacionamento, perfaz um resultado final negativo de R\$ - 720.024,26¹⁶.

10) novamente a título ilustrativo, ao elaborarmos o encontro de contas (se tivesse recebido o valor das diárias menos o custo do equipamento amortizado pelo reembolso das despesas pós evento e a receita de estacionamento) para apenas 8 diárias, o resultado final positivo seria de R\$ 936.114,93 tendo como base os valores para o setor público e de R\$ 2.016.114,93 para o setor privado¹⁷.

11) já ao considerarmos o encontro de contas para 25 dias, o resultado final seria positivo de R\$ 2.654.975,74 (valor do aluguel do pavilhão para o setor público) ou R\$ 6.029.975,74 (valor para o setor privado)¹⁸.

3.3 Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo
Orlando Lindório de Faria	Secretário Municipal de Turismo de São Paulo
Ivan Teixeira Da Costa Budinski	Chefe de Gabinete da SMTUR
Osvaldo Arvate Júnior	Diretor Presidente da SPTuris (interveniente)
Frederico Hannah Mattar Rozanski	Diretor de Turismo e Eventos da SPTuris (interveniente)

¹⁵ Custo/dia R\$ 33.890,54 x 8 dias = R\$ 271.124,31 – R\$ 47.239,24 – R\$ 80.000 = R\$ 143.885,07.

¹⁶ Custo/dia R\$ 33.890,54 x 25 dias = R\$ 847.263,50 – R\$ 47.239,24 – R\$ 80.000 = R\$ 720.024,26.

¹⁷ R\$ 1.080.000,00 – R\$ 143.885,07 = R\$ 936.114,93 (setor público) e R\$ 2.160.000,00 – R\$ 143.885,07 = R\$ 2.016.114,93 (setor privado).

¹⁸ R\$ 3.375.000,00 – 720.024,26 = R\$ 2.654.975,74 (setor público) e R\$ 6.750.000,00 – 720.024,26 = R\$ 6.029.975,74 (setor privado).

4. CONCLUSÃO

Após a análise efetuada, concluímos pela **procedência** da alegação do Vereador Toninho Vespoli de que houve a cessão gratuita do espaço da SPTuris (comodato) à empresa Effect Esporte para o evento Street League Skateboarding, a pedido da SMTUR.

Ademais, verificam-se as seguintes constatações.

4.1 Não restou identificado no Processo SEI nenhuma referência à alteração do local do Ginásio Ibirapuera para o Anhembi. Ademais, o Ofício enviado pela SMTUR solicitando a reserva do espaço do Anhembi data de 16.09.19, contudo, segundo informação da SPTuris e do documento de planejamento do Plano de Trabalho, o Anhembi esteve a disposição desde o dia 03.09.19.

4.2 Os projetos privados patrocinados pelo município devem atender ao disposto nos arts. 6º e 7º e o patrocinador deve apresentar elementos que evidenciem a conveniência e oportunidade de patrocinar o projeto e os retornos que são esperados, bem como, no que couber, a avaliação acerca da necessidade de patrocínio pelo poder público.

Assim, percebe-se que este é um instrumento novo no âmbito da SMTUR, que depende da discricionariedade do órgão para a concessão do patrocínio, não apresenta limitações de valores, e, de certa forma, carece de detalhamento de regulamentação no âmbito da prefeitura de forma geral, assim como as regras para este tipo de contratação são relativamente recentes.

4.3 A decisão da diretoria acerca da cessão gratuita do espaço (comodato) para o evento foi intempestiva, pois se deu somente em 24.09.19, isto é, após a realização do evento, que se encerrou em 22.09.19 (data da final do campeonato).

4.4 Quanto a **receita com as diárias**, a título ilustrativo, se considerarmos apenas as 8 diárias (18.09.19 a 26.09.19), conforme o cálculo da Diretoria de

Administração e Finanças (DAF), a SPTuris deixou de receber o valor de R\$ 1.080.000,00 com base no valor do aluguel para o setor público (comodato com desconto de 50%) ou R\$ 2.160.000,00 com base no valor para o setor privado. Contudo, se considerarmos os 25 dias de disponibilidade do espaço (03.09.19 a 27.09.19), o valor seria de R\$ 3.375.000,00 se locado ao setor público ou R\$ 6.750.000,00 para locação ao setor privado.

4.5 Quanto ao custo do equipamento (“custo fixo” do pavilhão fechado) para as 8 diárias, o resultado projetado pela DAF foi de R\$ - 271.124,31 e após reembolso dos custos pós evento pela SMTUR e da receita de estacionamento, o resultado manteve-se negativo em R\$ - 143.885,07. Já para 25 dias o resultado negativo projetado seria de R\$ - 847.263,50, o qual após os reembolsos estaria em R\$ - 720.024,26.

4.6 Por fim, novamente a título ilustrativo, ao elaborarmos o encontro de contas (se tivesse recebido o valor das diárias menos o custo do equipamento amortizado pelo reembolso das despesas pós evento e a receita de estacionamento) para 8 diárias, o resultado final positivo seria de R\$ 936.114,93, tendo como base os valores para o setor público e de R\$ 2.016.114,93 para o setor privado. Já para 25 dias, o resultado seria de R\$ 2.654.975,74 (valor do aluguel do pavilhão para o setor público) ou de R\$ 6.029.975,74 (valor para o setor privado).

Em 20.07.2020

DANIELA PONTES SANTIAGO
Agente de Fiscalização